



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Salto Veloso

LEI Nº 1.641, DE 04 DE JULHO DE 2018.

ALTERA O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL – CMPC NOS TERMOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANA ROSA ZANELA, Prefeita Municipal de Salto Veloso, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, faz saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Política Cultural, órgão que, no âmbito da Secretaria de Planejamento, Esporte, Lazer e Cultura, institucionalizará a relação entre a Administração Municipal e os setores da sociedade civil, ligados à Cultura, participando da elaboração e da fiscalização da política cultural da Cidade de Salto Veloso, com base nos artigos da Seção IV da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º. Ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, órgão consultivo e deliberativo, vinculado ao Departamento de Cultura Municipal, compete:

I – Propor, acompanhar, avaliar e fiscalizar ações de políticas públicas para o desenvolvimento da Cultura, a partir de iniciativas governamentais ou em parceria com agentes privados, sempre na preservação do interesse público;

II – Incentivar estudos, eventos, atividades permanentes e pesquisas na área da Cultura;

III – Propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

IV – Colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área da Cultura;

V – Emitir e analisar pareceres sobre questões culturais;

VI – Estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento das atividades e investimentos realizados pela Secretaria de Planejamento, Esporte, Lazer e Cultura, no que se refere à Cultura;

VII – Incentivar a permanente atualização do cadastro das entidades culturais do município;



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Salto Veloso

VIII – Buscar articulação com outros Conselhos e entidades afins, objetivando intercâmbios, acúmulo de experiências e ações conjuntas quando possível;

IX – Colaborar na realização das Conferências Municipais de Cultura e na implementação do Sistema Municipal de Cultura;

X – Organizar e elaborar o Calendário de Eventos do município;

XI – Elaborar e aprovar seu regimento interno;

§ 1º. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC terá garantido para os fins do disposto neste artigo, o direito de acesso à documentação administrativa, contábil e financeira da Secretaria de Planejamento, Esporte, Lazer e Cultura, assegurado o direito de chamar à sua análise, questões julgadas relevantes pelo CMPC, nos termos do seu Regimento Interno, bem como o direito de publicação de suas resoluções e avaliações no Diário Oficial do Município.

§ 2º. A utilização da prerrogativa prevista no parágrafo anterior não terá efeito suspensivo em relação à análise da questão, devendo o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC emitir parecer em 7 (sete) dias úteis após o recebimento da documentação solicitada nos termos de seu Regimento Interno, sob pena de sua desconsideração, salvo atraso em razão da complexidade da matéria a ser analisada, devidamente justificado.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Política Cultura – CMPC será composto por 12 (doze) membros titulares e 10 (dez) membros suplentes, garantindo a representação das diversas formas de manifestação do universo cultural de Salto Veloso, sendo:

I - 6 (seis) Conselheiros titulares e 4 (quatro) conselheiros suplentes representantes da Administração Pública Municipal:

- a)** o (a) Diretor de Cultura e turismo – Titular (membro nato);
- b)** o (a) Atendente de Biblioteca da Casa da Cultura Abel Abati – Titular (membro nato);
- c)** 01 (um) representante da Secretaria de Educação (titular e suplente);
- d)** 01 representante da Secretaria de Saúde e Assistência Social (titular e suplente);



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Salto Veloso

- e) 01 representante da Assistência Social Municipal (titular e suplente);
- f) 01 membro indicado pelo Prefeito (a) Municipal (titular e suplente).

II - 6 (seis) Conselheiros titulares e 6 (seis) conselheiros suplentes representantes da Sociedade Civil.

§ 1º. Os membros descritos nas alíneas "a" e "b" do inciso I do presente artigo serão os respectivos ocupantes dos cargos.

§ 2º. Os membros descritos no inciso II do presente artigo serão escolhidos por eleição, convocada pelo departamento de Cultura, por intermédio de edital, publicado no Órgão Oficial do Município, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 3º. Poderão candidatar-se as pessoas com interesse na política cultural do município, em pleno gozo de seus direitos políticos.

§ 4º. Os servidores públicos municipais não poderão candidatar-se, mesmo que sejam integrantes de organizações da sociedade civil, associações ou entidades de cunho cultural.

§ 5º. Poderão votar para a eleição dos Conselheiros mencionados no inciso II, do artigo 3º desta Lei, qualquer munícipe que esteja em pleno gozo de seus direitos políticos.

§ 6º. Caso de impedimento de algum Conselheiro caberá ao respectivo órgão, instituição ou segmento representado, escolher, no prazo de 30 (trinta) dias, o substituto a ser nomeado para completar o mandato.

§ 7º. Os representantes escolhidos serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. Os membros da sociedade civil serão eleitos para um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma reeleição consecutiva, com exceção dos mandatos dos Conselheiros natos referidos no inciso I, do artigo 3º da presente Lei.

Art. 5º. O presidente e o vice-presidente do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC serão escolhidos entre os membros da Sociedade Civil que o compõem, em votação secreta, na primeira reunião após a posse e nomeação pelo Prefeito Municipal.



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Salto Veloso

Art. 6º. No caso de ausência ou impedimento do Presidente, o Vice-Presidente assume automaticamente, cabendo ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC eleger entre os membros um novo Vice-Presidente.

Parágrafo Único. No caso de ausência ou impedimento do Vice-Presidente, uma nova eleição deverá ser realizada entre os Conselheiros.

Art. 7º. O quórum mínimo para as reuniões do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC será a presença de 50% (cinquenta por cento) do total dos Conselheiros com direito a voto, em primeira chamada.

Parágrafo Único. Não havendo quórum em segunda chamada a reunião poderá ocorrer com os presentes, porém não poderá ocorrer deliberações.

Art. 8º. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural definirá as hipóteses de perda de mandato e substituição de seus conselheiros.

Art. 9º. Os suplentes terão direito a participar de todas as reuniões do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, com direito a voz, e, em cada reunião, na ausência de Conselheiros titulares, até o número de ausentes, pela ordem, os suplentes assumirão a condição de titulares para a respectiva reunião, com registro em ata da relação de ausentes e suplentes que assumem tal condição.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 10. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC terá as seguintes Câmaras Técnicas, cuja composição será definida pelo Regimento Interno:

- I – Câmara de arquitetura, urbanismo, arquivos, museu, patrimônio imaterial, patrimônio material;
- II – Câmara de artes visuais, arte digital, design, artesanato, moda, cinema, fotografia, vídeo, livro, leitura e literatura;
- III – Câmara de música, dança, circo, teatro e expressões culturais: indígenas, afro-brasileiras, caboclas, gaúchas e italianas, entre outras.



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Salto Veloso

Art. 11. A Secretaria de Planejamento, Esporte, Lazer e Cultura deverá viabilizar a estrutura física do funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, bem como sua manutenção no que se refere a materiais, convocações, arquivo e administração geral.

Art. 12. Todas as reuniões do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC serão abertas ao público em geral, sendo que a data e o local serão divulgados nos principais meios de comunicação da municipalidade.

Art. 13. Uma Assembleia Geral anual será promovida pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC com o objetivo de analisar seu trabalho pretérito, orientar sua atuação e propor projetos futuros, nas formas de seu Regimento Interno.

Parágrafo único. A Assembleia Geral a que se refere o *caput*, será plenária, aberta à participação de todos os cidadãos, entidades da sociedade civil e movimentos populares.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC determinará a periodicidade das reuniões e a forma de sua convocação, bem como das reuniões extraordinárias e das instâncias que o compõem.

Art. 15. A função de membro do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC será exercida gratuitamente e considerada serviço público relevante.

Art. 16. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 17. As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Salto Veloso

Art. 18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Lei Municipal nº. 1.320/2009 e suas alterações.

Salto Veloso/SC, 04 de julho de 2018.



ANA ROSA ZANELA
Prefeita Municipal

Esta Lei foi publicada no Diário Oficial dos Municípios.



EDIVAR ANTONIO DONADEL
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Prefeitura de Salto Veloso
PUBLICADO NO DOM SC
Edição nº 2571 Data 09/07/2018

Servidor